

de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

17 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Sousa*.

#### Anúncio n.º 3517-CM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Isabel Reis Baptista, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/03.7PBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Alexandre Moreira, filho de Justino Marques Moreira e de Elizabeth Mendes Alexandre Moreira, natural de Barcarena, Oeiras, nascido em 31 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10811150, com domicílio na Rua das Biscoiteiras, 26, 1.º E, 2795 Linda-a-Velha, o qual se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2003, por despacho de 17 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Civil.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

#### Anúncio n.º 3517-CN/2007

O juiz de direito, Dr. Vítor Maneta, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 120/96.4TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Silva Rosa, filho de João Fabião Rosa e de Maria Feliciano Nunes da Silva, natural de Portugal, Vidigueira, Selmes, Vidigueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10926349, com domicílio na Rua do Lagar, 3, Selmes, 7960 Vidigueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1995, um crime de rapto, previsto e punido no artigo 160.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1995, um crime de extorsão, previsto e punido no artigo 222.º, n.º 1, e n.º 3, alínea a), do Código Penal, praticado em 1995, por despacho de 2 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE BENAVENTE

#### Anúncio n.º 3517-CO/2007

O Dr. João Moura, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 54/95.0TBBNV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 32/93.3GBBNV deste Juízo, onde foi declarado contumaz desde 14 de Junho de 1995 o arguido Jorge Manuel Dâmaso Ferreira Lapa, filho de Alberto Ferreira Lapa e de Rita Isabel Dâmaso Estadão, natural de Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9606472, com domicílio em Quartos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar

acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido no artigo 142, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

1 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Palha Ruivo*.

#### Anúncio n.º 3517-CP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Dora Dinis, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 48/03.3GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiy Kravchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 23 de Julho de 1957, casado, com domicílio na Madeca Madeiras de Caxarias, Limitada, Apartado 1, Estrada Nacional 114, Salvaterra de Magos, 2124-909 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Assis*.

#### Anúncio n.º 3517-CQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Dora Dinis, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 79/05.9TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhiyong Xu, filho de Ruixiang Xu e de Dai Meiyue, nascido em 9 de Março de 1972, com domicílio na Estrada Nacional 10, Km 108, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson de Jesus Assis*.

#### Anúncio n.º 3517-CR/2007

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 179/03.0GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Johnathan Raul Ferreira Lopes, filho de Henrique Luiz Ferreira Lopes e de Helena Maria Beltran Lopes, natural de Curitiba, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Março de 1985, solteiro, titular do passaporte n.º CL 737483, com domicílio na Urbanização Arneiro dos Corvos, Lote 12, rés-do-chão direito, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem